



C.M.V.
Proc. Nº 2604/14
Fls. 001
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROJETO DE LEI ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 102 / 2014

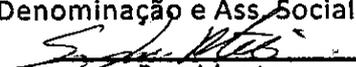
PROJETO DE LEI Nº 102/2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de Valinhos e dá outras providencias."

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo facilitar o acesso à cultura para a população em geral, por meio do incentivo ao hábito da leitura, conforme exige o art. 205 e 215 da Constituição da Federal.

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."



C.M.V.
Proc. Nº 2604/14
Fls. 02
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A própria constituição Federal em seu art. 30, estabelece que os municípios possuem a competência para legislar supletivamente sobre educação, cultura, ensino e saúde.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Considerando a necessidade e importância do investimento em cultura e educação, a propositura prevê a instalação de espaços em pontos de ônibus e/ou na Rodoviária de Valinhos que funcionariam como bibliotecas municipais. No local, o município poderia retirar os livros gratuitamente e mediante o controle estabelecido pela Prefeitura de Valinhos. Como sugestão, seria colocar códigos nos livros e a necessidade de se fazer um cadastro prévio para a retirada das obras.

Na prática, o projeto pretende ampliar o acesso da população aos livros, promovendo política que vise aumentar os hábitos de leitura, uma das maiores carências do País.

O projeto encontra amparo na legislação Municipal, que permite à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais esta mesma iniciativa foi proposta na cidade de São Paulo. O projeto apresentado na Capital, inclusive, serviu como base para a formulação deste projeto.

A importância da leitura está na formação de cidadãos mais informativos e críticos dentro de uma sociedade. No mundo contemporâneo, a leitura cria fronteira para ampliar e diversificar nossa visão e interpretação sobre o mundo que vivemos e da vida como um todo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2604 / 14
Fls. 003
Resp. 2

Na vida dos indivíduos, a leitura deve ser apresentada de forma interessante e, visando sempre o desenvolvimento do pensamento reflexivo e crítico da realidade que é vivida.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar

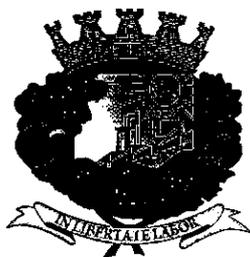
2014

É, obvio que não encontramos a 'formula' exata para desenvolver e criar o interesse pela leitura, mas o que podemos e devemos fazer como incentivadores educacionais é apresentar a leitura como uma construção de novos conhecimentos, que possibilita a aquisição da linguagem que possa ser usada de modo prazeroso, espontâneo e com interações positivas no convívio social.

Diante do exposto, e frente à urgente necessidade de se moralizar os gastos públicos, conclamamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Valinhos, 01 de julho de 2014.

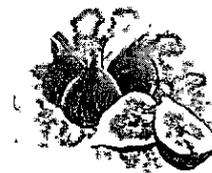

João Moysés Abujadi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2604/14
Fls. 04
Resp. 2

PROJETO DE LEI



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

"Dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de Valinhos e dá outras providências."

Art. 1º. - Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição Federal, fica instituída a "parada cultural" no Município de Valinhos.

Parágrafo Único - A "parada cultural" tem como objetivo central, facilitar a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço que serão disponibilizados em pontos de ônibus no Município de Valinhos e/ou na Rodoviária mediante análise da Prefeitura.

Art. 2º. - As bibliotecas nas paradas deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade que faz uso do transporte público, bem como cada livro deverá dispor de códigos para facilitar a retirada e controle.

Parágrafo único: Poderá a biblioteca disponibilizar espaços para livros a serem recebidos em caráter de doação tanto pelo Poder Público como pelo particular.

Art. 3º. - Poderá o Poder Executivo dispor de parcerias com e Empresas públicas e/ou privadas para a instalação e manutenção das



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2604 / 14
Fls. 005
Resp. 2

bibliotecas, bem como entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.



Art. 4º. - Os interessados em adquirir o empréstimo de livros deverão, primeiramente, efetuar cadastro em local determinado pela pasta competente que será determinada pelo Poder Executivo que fará interligação dos dados do solicitante de forma virtual com as bibliotecas instaladas nos pontos.

I: Para abertura das bibliotecas nos pontos de ônibus deverá ser digitado um número de acesso que deverá ser disponibilizado no momento do cadastro.

II: Os livros deverão ser devolvidos no prazo estipulado pela secretaria competente conforme requisitos estabelecidos no momento do cadastro.

III: A não devolução do livro no prazo previsto, conforme normas estabelecidas pela Prefeitura de Valinhos, deverá acarretar sanção que será imposta pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As bibliotecas nas paradas deverão se adaptar às exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.



C.M.V.
Proc. Nº 2604 / 14
Fls. 006
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. Nº 2604/14
Fls. 07
Resp. *[Signature]*



Associação Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2604/14

F.L.S. Nº 07

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de agosto de 2014.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
06/agosto/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2604/14
Fls. 08
Resp. *[assinatura]*



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 183/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 102/2014 - Autoria do Vereador João Moysés Abujadi que
"Dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de Valinhos e dá outras
providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre criação da "parada cultural" no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é facilitar o acesso à cultura da população em geral por meio de incentivo ao hábito da leitura.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

[assinatura]
[assinatura] *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2004/14
Fls. 09
Resp. *[assinatura]*



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No que tange a iniciativa, a concepção da lei no âmbito do Poder Legislativo cria programa afeto à cultura, impondo obrigações e estabelecendo condutas concretas a serem cumpridas pela Administração Pública, ocasionando aumento de despesa pública sem indicação da fonte de custeio.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa e que oneram os cofres públicos:

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 908/2010, do município de Bertioga, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre a "criação da Semana da Cultura Evangélica". 1. Norma que dispõe forma e modo de execução do ato que instituiu, sem definir a fonte orçamentária para tanto. 2. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária. 3. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 5º, 25, 47, I, XIV, 14 e 176, I. 4. Julgaram procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 908, de 23 de junho de 2010, do município de Bertioga. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0202798-96.2013.8.26.00, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo-SP, Des. Rel. Vanderci Álvares, j. 11/06/2014). **Negritamos.**

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 13 de agosto de 2014.

[assinatura]
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor

[assinatura]
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

[assinatura]
segue substitutivo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº
Fls. 11
Resp.

C.M.V. Proc. Nº 4090/14
Fls. 01
Resp.

C.M.V. Proc. Nº 2609/14
Fls. 11
Resp.

SUBSTITUTIVO Nº 09 PROJETO DE LEI Nº 102/2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 04/11/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento X
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social X
Sighe Vite
Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de Valinhos e dá outras providencias."

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo facilitar o acesso à cultura para a população em geral, por meio do incentivo ao hábito da leitura, conforme exige o art. 205 e 215 da Constituição da Federal.

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

SUBSTITUTIVO N.º 09
AO P.L. N.º 102/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4090/14
Fls. 02
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 2008/14
Fls. 12
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

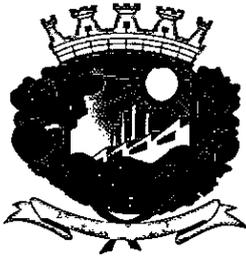
A própria constituição Federal em estabelece que os municípios possuem a competência para legislar supletivamente sobre educação, cultura, ensino e saúde.

Considerando a necessidade e importância do investimento em cultura e educação, a propositura prevê a instalação de espaços em pontos de ônibus e/ou na Rodoviária de Valinhos que funcionariam como bibliotecas municipais. No local, o munícipe poderia retirar os livros gratuitamente e mediante o controle estabelecido pela Prefeitura de Valinhos. Como sugestão, seria colocar códigos nos livros e a necessidade de se fazer um cadastro prévio para a retirada das obras.

Na prática, o projeto pretende ampliar a acesso da população aos livros, promovendo política que vise aumentar os hábitos de leitura, uma das maiores carências do País.

O projeto encontra amparo na legislação Municipal, que permite à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais esta mesma iniciativa foi proposta na cidade de São Paulo. O projeto apresentado na Capital, inclusive, serviu como base para a formulação deste projeto.

A importância da leitura está na formação de cidadãos mais informativos e críticos dentro de uma sociedade. No mundo contemporâneo, a leitura cria fronteira para ampliar e diversificar nossa visão e interpretação sobre o mundo que vivemos e da vida como um todo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4090/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 2604/14
Fls. 13
Resp. [assinatura]

Na vida dos indivíduos, a leitura deve ser feita de forma interessante e, visando sempre o desenvolvimento do pensamento reflexivo e crítico da realidade que é vivida.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

É, obvio que não encontramos a 'formula' exata para desenvolver e criar o interesse pela leitura, mas o que podemos e devemos fazer como incentivadores educacionais é apresentar a leitura como uma construção de novos conhecimentos, que possibilita a aquisição da linguagem que possa ser usada de modo prazeroso, espontâneo e com interações positivas no convívio social.

Diante do exposto, e frente à urgente necessidade de se moralizar os gastos públicos, conclamamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Valinhos, 30 de outubro de 2014.

Nº do Processo: 4090/2014 Data: 03/11/2014

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 102/2014

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de Valinhos e dá outras providências.

João Moysés Abujadi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 40901/14
Fls. 04
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 19
Fls. 19
Resp. [assinatura]

SUBSTITUTIVO Nº

PROJETO DE LEI Nº 102/2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

↳ Dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de Valinhos e dá outras providências.↳

Art. 1º. - Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição Federal, fica instituída a "parada cultural" no Município de Valinhos.

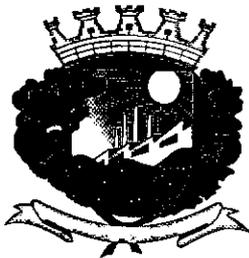
Parágrafo Único - A "parada cultural" tem como objetivo central, facilitar a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaços que serão disponibilizados em pontos de ônibus no Município de Valinhos ~~e~~ na Rodoviária, mediante análise da Prefeitura.

Art. 2º. - Poderá o Poder Executivo dispor de parcerias com ~~e~~ Empresas públicas ~~e~~ ou privadas para a instalação e manutenção das bibliotecas, ~~bem como entre a Secretaria Municipal de Educação e a~~ Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos _____ dias do mês de _____

de 2014. [assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 4090/14
Fls. 05
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2604/14
Fls. 15
Resp. [Signature]



CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4090/14

FLS. Nº 06

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 04 de novembro de 2014.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/novembro/2014

C.M.V. 9604/14
Proc. Nº 16
Fls. [Signature]
Resp. [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Nº 2604/14
Proc. Nº 17
Fls. 17
Resp. [assinatura]



Parecer DJ nº 206/2014

Assunto: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 102/2014 - Autoria do Vereador João Moysés Abujadi que "Dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de Valinhos e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre criação da "parada cultural" no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Substitutivo em epígrafe solicitado.

Embora o Substitutivo apresentado tenha alterado substancialmente o Projeto inicial em relação às imposições concretas ao Poder Executivo, a sua essência – criação de programa – continua a incidir na vedação de aumento de despesa pública disposta no artigo 25 da Constituição Estadual de São Paulo.

Assim sendo, reiteramos os termos do Parecer nº 183/2014, e concluímos que a Proposta padece de condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 24 de novembro de 2014.

[assinatura]
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

[assinatura]
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar

[assinatura]
HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM
Diretoria Jurídica
Assessora III



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2604/14
Fls. 18
Resp. *[Signature]*

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei Nº. 102/2014

Autor: João Moysés Abujadi

Valinhos aos 13 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

Substitutivo

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 102, de 2014, que " Dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de Valinhos."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIBO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/02/15
[Signature]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil João Moysés Abujadi, que " **Dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de Valinhos.**

O projeto é dotado de 04 artigos, estabelecendo critérios para a realização da parada cultural no Município de Valinhos.

II-ANÁLISE:

25/02/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2604/14
Fls. 19
Resp. [assinatura]

Proc.	/
Fls.	

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Segundo a proposta original, a "**parada cultural tem como objetivo central facilitar a todos o acesso às fontes da cultura e pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço que serão disponibilizados nos pontos de ônibus no Município de Valinhos**".

Sob o aspecto jurídico, destacamos o seguinte apontamento da Diretoria Jurídica em seu parecer:

Ne que tange a iniciativa, a concepção da lei no âmbito do Poder Legislativo cria afeto à cultura, impondo obrigação e estabelecendo condutas concretas a serem cumpridas pela Administração Pública, ocasionado aumento de despesa pública sem indicação orçamentaria da fonte de custeio.

Após esse parecer, sobreveio o substitutivo nº. 01/2014 desta propositura, contudo transcrevo trecho do parecer jurídico:

Embora o Substitutivo apresentado tenha alterado substancialmente o Projeto inicial em relação às imposições concretas ao Poder Executivo, a sua essência – criação de programa – continua a incidir na vedação de aumento de despesa pública disposta no artigo 25 da Constituição Estadual de São Paulo.

Então passamos a analisar o substitutivo nº.

01/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2001/114
Fls. 21
Resp. en

Proc. /
Fls.

Normas, Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira, 8ª ed.,
Rio de Janeiro: Renovar, p. 97, tais direitos culturais:

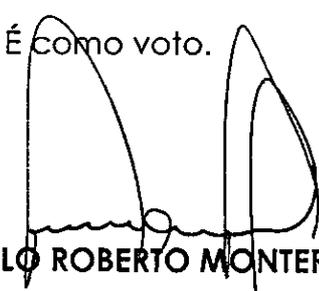
"têm papel de destaque no aprimoramento da democracia, nesse sentido, a democracia cultural conduz ao aprimoramento da democracia política, na medida em que o indivíduo, ciente do seu papel no mundo, inserido socialmente e participante da vida cultural, também é mais ativo politicamente. Ademais, a cultura, reconhecidamente, é fator preponderante para o desenvolvimento, mesmo porque a cultura também favorece o crescimento econômico, diante da sua significativa capacidade de produção de bens, emprego e renda."

Portanto, é manifesto o interesse público a ser tutelado por meio da presente propositura.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

X

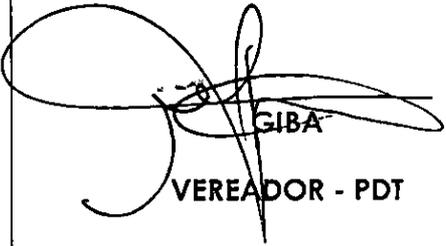
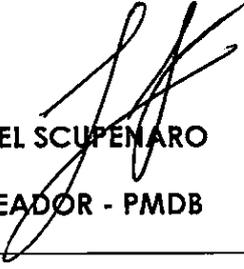
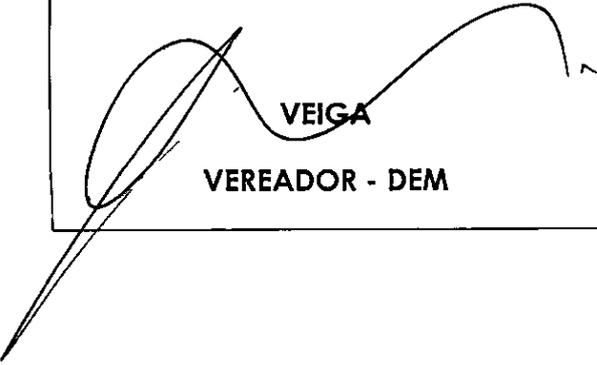


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2604/10
Proc. Nº 22
Fls. 22
Resp. [Signature]

Proc.	/
Fls.	

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2004/14
Fls. 23
Resp. _____

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SUBISTUTIVO 01 AO PL 102/2014

Assunto: "Dispõe sobre a Criação da Parada Cultural no Município de Valinhos e dá outras providências.

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **PARECER FAVORÁVEL COM 1 VOTO CONTRÁRIO.**

Valinhos aos 12 de Março de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/02/15
[Signature]
PRESIDENTE

Presidente:

[Signature]
Antônio Soares Gomes Filho (FAVORAVEL)

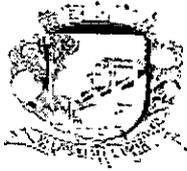
Membros:

[Signature]
Aldemar Veiga Junior (FAVORAVEL)

[Signature]
Cesar Rocha Andrade da Silva (FAVORAVEL)

[Signature]
Edson Batista (FAVORAVEL)

[Signature]
Leonidio Augusto de Godói (CONTRARIO)



Processo Legislativo nº 4090/2014

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social se reuniu em 19/03/2015, e deu **PARECER pela devolução do Processo**, tendo em vista que não se trata da matéria de competência da Comissão.

José Pedro Damiano
Presidente

João Moysés Aburadi
Membro

Lourivaldo Messias de Oliveira
Membro

Paulo Roberto Montero
Membro

Rodrigo Fagnani Popó
Membro



C.M.V. 604/14
Proc. N.º 95
Fls. 95
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 01/09/15
[Signature]
PRESIDENTE

Votação: (Redação)

Aprovado por unanimidade e dispensado de
segunda discussão em sessão de 01/09/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Sidimar Rodrigo Toloi
Presidente

[Handwritten scribble]

[Signature]
Segue Autógrafo n.º 89/15